

O SISTEMA DE DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA COMO FORMA DE REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO

BERTONCELLO, Franciellen

Mestranda do Centro de Ensino Superior de Maringá - Cesumar - Maringá - PR

A repressão ao abuso do poder econômico é uma das preocupações do mundo globalizado. Através de leis internas e de tratados internacionais os Estados têm buscado coibir atos, individuais ou coletivos, que atentem contra a ordem econômica e a livre concorrência. Diferentes regimes jurídicos antitruste foram adotados no decorrer da história. Ao surgirem nos Estados Unidos da América, as regras antitruste eram demasiadamente rígidas, com proibição absoluta à restrição da concorrência e ao monopólio. Este rigor, entretanto, foi sendo mitigado e passou-se a adotar a regra da razoabilidade entre os norte-americanos, e o regime de defesa da concorrência nos países da Comunidade Econômica Européia. No Brasil, a partir das alterações legislativas e complementações constitucionais ocorridas no início da década de 90, passou a vigorar o sistema de defesa à livre concorrência. O presente trabalho tem como escopo demonstrar brevemente como se deu esta evolução histórica, enfatizando-se o tratamento dado à questão da livre concorrência no ordenamento jurídico brasileiro atualmente. Através de uma exposição oral, buscar-se-á identificar as formas de abuso de poder econômico e os remédios jurídicos existentes na legislação pátria. Desta análise legislativa, surge como princípio constitucional norteador da atividade econômica, dentre outros, o princípio da livre concorrência. O abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados e a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros é reprimido pelo texto constitucional (artigo 172, § 4º, da CF/88, entre outros), por tratados internacionais internalizados (como o GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade*, que reprime a prática do *dumping*), e por normas infraconstitucionais (destaque para a Lei 8.884, de 11.06.94, a lei antitruste). Considerando que a livre concorrência tem o condão de produzir uma economia mais saudável e mais benéfica para as pessoas em geral, todo este conjunto legislativo deve ser operacionalizado, tutelando não apenas os concorrentes, mas, principalmente, os consumidores. Afinal, o titular da livre concorrência, que é o objeto jurídico tutelado pela lei antitruste, é a coletividade brasileira.¹

e-mail: franciellen@maringa.com.br